
MERCOSUL/PM/SO/DISP. 11/2009

ANALFABETISMO DE ADULTOS

VISTO

O Tratado que estabelece o Mercado Comum do Sul, entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (doravante denominado “MERCOSUL”);

CONSIDERANDO

O Programa Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação do MERCOSUL para o Período 2008-2012, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum MERCOSUL/CMC/DEC. N. 03/08;

A importância da educação de base e da erradicação do analfabetismo nos países do MERCOSUL para que seja possibilitada a consolidação das oportunidades de avanço científico e da inovação nos países do bloco;

A necessidade de que os governos dos Estados membros do MERCOSUL estabeleçam uma data limite para a erradicação do analfabetismo em seus territórios e definam os instrumentos e a metodologia a serem utilizados para esse fim;

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL
DISPÕE:**

Art. 1º O Parlamento do MERCOSUL, por iniciativa da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esporte, fará gestões nos respectivos Ministérios da Educação no sentido de que cada Governo informe que metas e planos adotou para eliminar o analfabetismo de adultos em seus territórios e quais os meios e recursos a serem utilizados para atingir este objetivo.



PARLAMENTO DO MERCOSUL



Art. 2º A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esporte trará as informações a esse respeito em uma próxima sessão ordinária do Parlamento do MERCOSUL.

Montevideu, 18 de maio de 2009.

**Parlamentar Ignacio Mendoza Unzaín
Presidente**

Edgar Lugo

Secretario Parlamentar